

Art. 13 O sistema de gestão das gravações deverá ser auditável, incluindo ferramentas de identificação dos acessos, das consultas e de outras formas de tratamento dos registros audiovisuais.

Art. 14 Sem prejuízo da preservação dos arquivos originais, a disponibilização de cópias dos registros audiovisuais deverá observar as seguintes diretrizes:

I - As cópias devem ter ocultados sinais de identificação de terceiros não envolvidos na ocorrência;

II - Devem ser suprimidas cenas de nudez explícita;

III - Devem ser protegidas situações que atentem contra o direito à intimidade e à privacidade dos profissionais de segurança pública;

IV - Outras situações que demandem a proteção de direitos fundamentais.

§ 1º Os registros audiovisuais originais deverão ser preservados em cópias separadas, com acesso restrito e disponibilização somente mediante determinação das autoridades competentes.

§ 2º Quando requisitados pelas autoridades previstas no art. 19, os registros deverão ser fornecidos em sua integralidade, no formato original.

CAPÍTULO VI

DO ARMAZENAMENTO E DO ACESSO AOS REGISTROS

Art. 15 Os dados coletados serão armazenados em ambiente controlado, criptografado e com acesso restrito a servidores designados pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 16 O prazo mínimo de conservação dos registros será de 90 (noventa) dias, podendo ser ampliado por interesse público ou ordem judicial.

§ 1º Os registros audiovisuais serão armazenados por um ano, no mínimo, quando forem:

I - Vinculados a conjunto probatório que acompanhe inquérito policial, processo judicial, procedimento ou processo administrativo disciplinar;

II - Classificados como de interesse da segurança pública;

III - Relacionados a ocorrências com resultado morte e lesão corporal grave;

IV - Referentes a manifestações, controle de distúrbio civil, interdições ou reintegrações de posse ou contenção de tumultos e rebeliões;

V - Associados a prisões, disparos de arma de fogo ou ingressos em domicílio;

VI - Requisitados pelas autoridades elencadas no art. 17.

§ 2º Os prazos de armazenamento de dados previstos no art. 16 poderão ser prorrogados mediante decisão judicial ou administrativa.

Art. 17 Terão acesso aos dados, mediante requisição/requerimento:

I - A autoridade policial, judicial ou ministerial;

II - A Corregedoria Geral do município;

III - A Corregedoria da GCM para fins de apuração interna;

IV - A Secretaria de Segurança para fins institucionais;

V - A vítima, acusado ou investigado, ou seu representante legal, quando legalmente constituído;

VI - O Guarda Civil Municipal diretamente envolvido na ocorrência gravada.

Art. 18 A utilização dos registros audiovisuais deverá observar a finalidade do acesso requisitado ou requerido, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do requerente, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Compete ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal a estruturação, gestão e operacionalização do sistema de uso das câmeras corporais, incluindo o controle de sua utilização e o armazenamento seguro dos registros audiovisuais.

Art. 20 O Comando Geral da Guarda Civil Municipal será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Portaria, emitir relatórios periódicos e sugerir medidas de aprimoramento.

Art. 21 Os casos omissos serão analisados pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal e submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou de outro órgão por ela indicado, conforme disponibilidade e previsão legal.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública – SMSOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 29331/2024

Espécie: Contrato n.º 02/2025/SEMOB – NUP: 00000.9.310825/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONES DE SINALIZAÇÃO E BARREIRAS PANTOGRÁFICAS REFLETIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90078/2024

Valor do Contrato: R\$ 11'835,00 (Onze mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Unidade Orçamentária: 022801

Funcionais Programáticas: 26 782 0042 2387

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fontes de Recursos: Multas de trânsito

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Interveniente: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Contratada: FORTTIS AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA

Data de Assinatura: 24 de junho de 2025.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei n. 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal n. 049/2024.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0314/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Hanea Larissa Mathias França – Assessor Especial II, no período de 27/07/2025 à 03/08/2025 – à cidade de Joinville-SC, para participar do 42º Festival de Dança de Joinville, conforme Processo nº 022399/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0315/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Aila Rebeca Gama da Silva – Assessor Especial II, no período de 27/07/2025 à 03/08/2025 – à cidade de Joinville-SC, para participar do 42º Festival de Dança de Joinville, conforme Processo nº 022400/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0316/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribui-

ções que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Maria Eduarda de Azevedo Oliveira – Assessor Especial II, no período de 27/07/2025 à 03/08/2025 – à cidade de Joinville-SC, para participar do 42º Festival de Dança de Joinville, conforme Processo nº 022403/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0317/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Ana Flor Miranda Costa – Assessor Especial II, no período de 27/07/2025 à 03/08/2025 – à cidade de Joinville-SC, para participar do 42º Festival de Dança de Joinville, conforme Processo nº 022404/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0318/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Fernanda Ferreira Queiroz – cargo Diretor, símbolo CF-1, no período de 27/07/2025 à 03/08/2025 – à cidade de Joinville-SC, para participar do 42º Festival de Dança de Joinville, conforme Processo nº 022468/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC